

LEI Nº 13.965, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Cria o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos.

Art. 2º O Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos ofertará atendimento médico especializado aos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos:

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e os seus familiares.

Art. 5º São atribuições do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos:

I – registrar no Censo de Inclusão de Autistas os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, para os recursos e equipamentos específicos, para o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

- a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e
- b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do Centro de Referência criado por esta Lei e os profissionais da educação, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, de assistência social, de trabalho, entre outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no Centro de Referência criado por esta Lei.

§ 1º Serão ofertados cursos de capacitação profissional e tecnológico para o desenvolvimento intelectual e para possibilitar a inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º Para fins de atendimento ao § 1º deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como entidades do terceiro setor.

Art. 6º O atendimento técnico do Centro de Referência criado por esta Lei às escolas e aos usuários jovens e adultos estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e da Secretaria Municipal de Educação (Smed) e terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e sob a responsabilidade de profissionais da área da educação.

Parágrafo único. A Smed designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do Centro de Referência criado por esta Lei.

Art. 8º Fica a SMS responsável pela administração do Centro de Referência criado por esta Lei.

Art. 9º As despesas de instalação e manutenção do Centro de Referência criado por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS, da Smed, da FASC, da Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional (SMTQ) e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.